

ANEXO I

CrITÉrios de avaliaÇão e valoraÇão da ponderaÇão curricular

Pessoal tÉcnico superior

A. GENERALIDADES

- O requerimento solicitando a ponderaÇão curricular deve ser acompanhado do currÍculo, da documentaÇão comprovativa do exercÍcio de cargos, funÇões ou atividades e de outra documentaÇão que o trabalhador considere relevante.
- O *curriculum vitae* deve fazer uma exposiÇão das funÇões desempenhadas por ordem cronolÓgica, sempre com a indicaÇão dos anos. Deve fazer-se referênciA à funÇão desempenhada, ao tempo durante o qual foi desenvolvida e ao serviÇo onde foi desempenhada.

B. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

- HabilitaÇões Académicas e Profissionais (HAP);
- ExperiênciA Profissional (EP);
- ValorizaÇão Curricular (VC);
- ExercÍcio de FunÇões Dirigentes ou outros Cargos ou FunÇões de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EFD).

C. VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

1. HabilitaÇões Académicas e Profissionais

Entende-se por «habilitaÇão académica» a habilitaÇão que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado. Entende-se por «habilitaÇão profissional» a habilitaÇão que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoraÇão dos elementos «habilitaÇões académicas» e ou «habilitaÇões profissionais» são

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

2. Experiência Profissional

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, só são consideradas áreas relevantes as compreendidas nas atribuições do JurisAPP.

É ainda ponderado o desenvolvimento das seguintes atividades concorrentes para a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores, sendo consideradas ações relevantes, as seguintes: coordenação de projetos ou de grupos de trabalho; representação do órgão ou serviço ou do membro do Governo em reuniões no território nacional ou no estrangeiro; atividade como docente, formador, conferencista ou orador em áreas compreendidas nas atribuições do órgão ou serviço onde desempenhou funções; tutoria de estágios curriculares ou profissionais; autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico e participação, como elemento efetivo, em júris de concurso.

Neste fator é ponderado o desempenho efetivo de funções declarado no respetivo *curriculum vitae*, da seguinte forma:

Sem nenhuma atividade relevante	1 valor
Com 1 a 3 atividades relevantes	3 valores
Mais de 3 atividades relevantes	5 valores

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

3. Valorização Curricular

Neste fator é ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, de acordo com o quadro *infra*.

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 100 horas	3 valores
Frequência de ações de formação ou seminários num total \geq a 100 horas	5 valores

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Período	Horas
Um dia	6 horas
Uma semana	30 horas
Um mês	120 horas

4. Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Neste fator é ponderado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direção intermédia e superior, de gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar.

É ainda ponderado o exercício de cargos ou funções considerados de relevante interesse público ou interesse social.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

São considerados cargos de relevante interesse público, os seguintes: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Constituem cargos de relevante interesse social, os seguintes: cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Sem cargo dirigente ou de chefia de equipa multidisciplinar	1 valor
Cargo dirigente de nível superior de 2.º grau; cargo dirigente de nível intermédio; chefia de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços ou chefe de divisão; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	3 valores
Titular de órgão de soberania; cargo dirigente de nível superior de 1.º grau; alto cargo público; ou chefe de gabinete ministerial ou equiparado	5 valores

D. CLASSIFICAÇÃO

A avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos fatores avaliados:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 55%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social» é atribuída uma ponderação de 15%.

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,55) + (VC * 0,20) + (EFD * 0,15)$$

Quando seja atribuída ao conjunto dos elementos referidos no EFD a pontuação de 1, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 60%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social» é atribuída uma ponderação de 10%.

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,60) + (VC * 0,20) + (EFD * 0,10)$$

FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Pessoal técnico superior

Nome do avaliado: _____

Ano a que respeita a ponderação curricular: _____

Categoria e carreira: _____

1. Habilitações académicas e profissionais

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor	<input type="checkbox"/>
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores	<input type="checkbox"/>
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores	<input type="checkbox"/>

2. Experiência profissional

Sem nenhuma atividade relevante	1 valor	<input type="checkbox"/>
Com 1 a 3 atividades relevantes	3 valores	<input type="checkbox"/>
Mais de 3 atividades relevantes	5 valores	<input type="checkbox"/>

3. Valorização curricular

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 100 horas	3 valores	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários num total \geq a 100 horas	5 valores	<input type="checkbox"/>

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

4. Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

Sem cargo dirigente ou de chefia de equipa multidisciplinar	1 valor	<input type="checkbox"/>
Cargo dirigente de nível superior de 2.º grau; cargo dirigente de nível intermédio; chefia de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços ou chefe de divisão; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	3 valores	<input type="checkbox"/>
Titular de órgão de soberania; cargo dirigente de nível superior de 1.º grau; alto cargo público; ou chefe de gabinete ministerial ou equiparado	5 valores	<input type="checkbox"/>

Ponderação Curricular = (HAP * 0,10) + (EP * 0,55) + (VC * 0,20) + (EFD * 0,15)

ou

Ponderação Curricular = (HAP * 0,10) + (EP * 0,60) + (VC * 0,20) + (EFD * 0,10)

PC = _____

____/____/20...

O avaliador _____

ANEXO II

CrITÉrios de avaliaÇão e valoraÇão da ponderaÇão curricular

Pessoal assistente tÉcnico e assistente operacional

A. GENERALIDADES

- O requerimento solicitando a ponderaÇão curricular deve ser acompanhado da respetiva documentaÇão.
- O *curriculum vitae* deve fazer uma exposiÇão das funÇões desempenhadas por ordem cronolÓgica, sempre com a indicaÇão dos anos. Deve fazer-se referênciA à funÇão desempenhada, ao tempo durante o qual foi desenvolvida e ao serviÇo onde foi desempenhada.

B. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

- HabilitaÇões Académicas e Profissionais (HAP);
- ExperiênciA Profissional (EP);
- ValorizaÇão Curricular (VC);
- ExercÍcio de outros Cargos ou FunÇões (EOCF).

C. VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

1. HabilitaÇões Académicas e Profissionais

Entende-se por «habilitaÇão académica» a habilitaÇão que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado. Entende-se por «habilitaÇão profissional» a habilitaÇão que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoraÇão dos elementos «habilitaÇões académicas» e ou «habilitaÇões profissionais» são consideradas as habilitaÇões legalmente exigÍveis à data da integraÇão do trabalhador na respetiva carreira.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

2. Experiência Profissional

Neste fator é ponderado o desempenho efetivo de funções declarado no respetivo *curriculum vitae*, quando integrem as áreas funcionais da carreira, categoria ou função:

Assistente técnico – funções inerentes às áreas comuns e instrumental de suporte à gestão dos serviços.

Assistente operacional – execução de tarefas de apoio aos diversos serviços.

Para além das funções desempenhadas inerentes à carreira/categoria é ainda ponderada a participação em projetos de relevante interesse para o serviço. Consideram-se projetos de relevante interesse para o serviço os que envolvam designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador e outras atividades de natureza conexas.

Sem funções exercidas inerentes à carreira/categoria	1 valor
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria	3 valores
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria e participação em projetos de relevante interesse para o serviço	5 valores

3. Valorização Curricular

Neste fator é ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, de acordo com o quadro *infra*.

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 70 horas	3 valores
Frequência de ações de formação ou seminários num total \geq a 70 horas	5 valores

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Período	Horas
Um dia	6 horas
Uma semana	30 horas
Um mês	120 horas

4. Exercício de outros Cargos ou Funções

Neste fator é ponderado o exercício de cargos ou funções considerados de relevante interesse público ou interesse social.

São considerados cargos de relevante interesse público, os seguintes: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Constituem cargos de relevante interesse social, os seguintes: cargos ou funções em

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Sem funções de chefia ou coordenação	1 valor
Chefia ou coordenação de unidade orgânica; dirigente sindical e exercício de funções em associações públicas e IPSS; apoio aos membros do governo ou equiparados, titulares de órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas	3 valores
Cargo de chefia; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	5 valores

D. CLASSIFICAÇÃO

A avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos fatores avaliados:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 55%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de outros Cargos ou Funções» é atribuída uma ponderação de 15%.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,55) + (VC * 0,20) + (EOCF * 0,15)$$

Quando seja atribuída ao conjunto dos elementos referidos no EOCF a pontuação de 1, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- Ao fator «Habilitações Académicas e Profissionais» é atribuída uma ponderação de 10%;
- Ao fator «Experiência Profissional» é atribuída uma ponderação de 60%;
- Ao fator «Valorização Curricular» é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao fator «Exercício de outros Cargos ou Funções» é atribuída uma ponderação de 10%.

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,60) + (VC * 0,20) + (EOCF * 0,10)$$

FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR
Pessoal assistente técnico e assistente operacional

Nome do avaliado: _____

Ano a que respeita a ponderação curricular: _____

Categoria e carreira: _____

1. Habilitações académicas e profissionais

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor	<input type="checkbox"/>
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores	<input type="checkbox"/>
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores	<input type="checkbox"/>

2. Experiência profissional

Sem funções exercidas inerentes à carreira/categoria	1 valor	<input type="checkbox"/>
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria	3 valores	<input type="checkbox"/>
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria e participação em projetos de relevante interesse para o serviço	5 valores	<input type="checkbox"/>

3. Valorização curricular

Frequência de ações de formação ou seminários até 6 horas	1 valor	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários de 6 a 70 horas	3 valores	<input type="checkbox"/>
Frequência de ações de formação ou seminários num total \geq a 70 horas	5 valores	<input type="checkbox"/>

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

4. Exercício de outros Cargos ou Funções

Sem funções de chefia ou coordenação	1 valor	<input type="text"/>
Chefia ou coordenação de unidade orgânica; dirigente sindical e exercício de funções em associações públicas e IPSS; apoio aos membros do governo ou equiparados, titulares de órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas	3 valores	<input type="text"/>
Cargo de chefia; exercício de atividade de dirigente sindical ou funções em associações públicas e IPSS; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	5 valores	<input type="text"/>

PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,55) + (VC * 0,20) + (EOCF * 0,15)

ou

PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,60) + (VC * 0,20) + (EOCF * 0,10)

PC = _____

____/____/20...

O avaliador _____